



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: prefvasc@city10.com.br

www.alfredovasconcelos.mg.gov.br

CONTRATO N° 013/2017

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CALIBRAÇÃO EM ESFIGMOMANÔMETRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Pelo presente instrumento que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS**, Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Praça dos Bandeirantes, n° 20, centro, inscrito no CNPJ sob o n°. 26.130.617/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ VICENTE BARBOSA**, brasileiro, casado, CPF 995.219.546-04, RG MG-12.532.674, residente na Avenida Estrada Real n° 288, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **MEDIC BARBACENA EIRELI EPP**, situada na Rua Tiradentes, n° 70, centro, CEP 36.200-062, em Barbacena/MG, inscrita no CNPJ sob o n° 19.398.577/0001-21, neste ato representado pelo Sr. **PAULO ROBERTO BRANDÃO NOGUEIRA**, comerciante, casado, regime de bens comunhão parcial, inscrito no CPF sob o n° 167.435.126-72, Carteira de Identidade M-1.203.612, SSPMG, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, n° 62A, centro, município de Barbacena, Minas Gerais, CEP 36.200-030, adiante denominada **CONTRATADA**, decorrente do Processo de Compra Direta 008/2017, tem justo e contratado este instrumento mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como objeto, a prestação de serviços de calibração em esfigmomanômetro (medidores de pressão arterial) da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO E LOCAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2.1 - As calibrações serão executados de acordo com a solicitação do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

3.1 - O recebimento do objeto da licitação dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

- a) emissão de relatório circunstanciado dos procedimentos realizados;
- b) verificadas as condições de funcionamento por meio de roteiro específico para o equipamento;
- c) após verificação de conformidade por pessoa indicada pelo **CONTRATANTE**;
- d) quando atender o prazo e horário estabelecido pelo **CONTRATANTE**.

3.2 - Satisfeitas estas exigências, lavrar-se-á o Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pela atestação no verso da nota fiscal, efetuada pelo responsável pelo recebimento.

3.3 - Insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ou serviço ser substituído ou refeito no prazo máximo



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: prefvasc@city10.com.br

www.alfredovasconcelos.mg.gov.br

de **5 (cinco) dias a contar da recusa do recebimento**, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas. Caso a substituição ou prestação do serviço não ocorra no prazo determinado, estará a **CONTRATADA** incorrendo em atraso e, portanto, sujeita a aplicação das sanções previstas neste contrato e edital.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços aqui contratados o valor estimado de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). O pagamento será efetuado mediante apresentação da respectiva nota fiscal, assinatura do contrato, dos empenhos e recebimento definitivo assinado por quem o **CONTRATANTE** determinar.

4.2 - Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

4.3 - Os preços são fixos e irreajustáveis, ressalvada a hipótese de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, no caso de aumentos excessivos dos preços, desde que comprovado através de planilhas de custos e outros documentos hábeis a demonstrar o excessivo aumento e a critério exclusivo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

5.1 - O prazo de vigência do presente contrato é a partir de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2017.

5.2 - O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da lei federal nº 8.666/93 ou mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** quando rescindido pelo **CONTRATANTE** e **90 (noventa) dias** quando rescindido pela **CONTRATADA** sem nada ter que pagar.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha	00427	
Órgão:	02	PODER EXECUTIVO
Unidade:	02.07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Sub-Unidade:	02.07.07	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
Funcional Programática:	10.301.0278.2183	Manut.Desp.Atenção Primária Saúde-APS-MG
Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E PENALIDADES

7.1 - O descumprimento total ou parcial deste contrato ou das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a às seguintes penalidades, sem prejuízo das previstas na lei federal nº 8.666/93, das previstas no edital e das demais sanções aplicáveis à espécie:

a) advertência;



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: prefvasc@city10.com.br

www.alfredovasconcelos.mg.gov.br

- b) multa de 10%(dez por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega dos produtos ou serviços deste contrato;
- c) multa de 20%(vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de não fornecimento dos produtos ou serviços contratados neste instrumento por um período igual ou superior a 30(trinta) dias, com consequente rescisão do contrato a critério do **CONTRATANTE**;
- d) suspensão temporária do direito de licitar/contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição além de ser declarada a inidoneidade pelo poder público municipal.

7.2 - As penalidades previstas nas letras a, b, c, d são de competência do **CONTRATANTE**, facultada a defesa no prazo de **05(cinco) dias contados da abertura de vista**.

7.3 - São direitos:

I - Do CONTRATANTE:

a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;

b) Aplicar a legislação referente aos contratos administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos;

c) Fiscalizar o fornecimento dos bens e serviços a qualquer tempo;

II - Da CONTRATADA:

a) Receber conforme este contrato;

b) receber as informações adequadas e tempestivamente acerca do fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBMISSÃO À LEI E DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - O presente contrato rege-se pela lei federal nº 8.666/93, pela legislação especial aplicada ao serviço contratado especialmente meio ambiente e segurança e às demais cláusulas deste instrumento e outras normas legais atinentes à espécie, de onde se extrairão os subsídios para solução dos casos omissos.

8.2 - São obrigações:

I - Do CONTRATANTE:

a) Publicar o extrato do contrato;

b) Pagar conforme este contrato;

c) fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias a prestação dos serviços.

II - São obrigações da CONTRATADA:

a) Manter-se durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, neste contrato e na lei;

b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e todos os outros resultantes da execução do presente instrumento;

c) Garantir à administração pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma, nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.

d) Prestar os serviços em conformidade com as normas estabelecidas na legislação e normatização aplicável ao fornecimento dos produtos e serviços licitados.



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: prefvasc@city10.com.br

www.alfredovasconcelos.mg.gov.br

e) Prestar os serviços por si mesma sendo vedada à **CONTRATADA** a transferência total ou parcial do objeto deste contrato.

f) Utilizar mão de obra qualificada, legalizada e habilitada para o fornecimento do produto/serviço sob pena de rescisão imediata deste contrato sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA SUPREMACIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

9.1 - A **CONTRATADA** reconhece a supremacia da Administração Pública submetendo-se desde já a todos os efeitos deste reconhecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

10.1 - O **CONTRATANTE** deverá promover a publicação do presente instrumento, obedecendo aos prazos previstos e estabelecidos na lei federal nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INTEGRAÇÃO AOS DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO

11.1 - O presente contrato integra o Processo Compra Direta 008/2017 para todos os fins, de forma que se entende como escrita e válida qualquer condição que se mencione em um e por ventura se omita em outro, pelo que a **CONTRATADA** declara na assinatura do presente instrumento que tomou conhecimento de toda a documentação referente ao certame, aceitando e concordando com todas as condições previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Barbacena, para a solução de quaisquer litígios decorrentes do presente contrato ou sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma para um só efeito na presença de 02(duas) testemunhas.

Alfredo Vasconcelos/MG, 13 de janeiro de 2017.

JOSÉ VICENTE BARBOSA
Prefeito Municipal

MEDIC BARBACENA EIRELI-EPP
Contratada

Testemunhas:

1. _____
CPF

2. _____
CPF